



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 204/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2019
PROCESSO 19.0.000032778-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.795.101/0001-57, com sede na Quadra 912 Sul, Alameda 03, Lotes 05/08, Plano Diretor Sul, Setor Industrial, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente-Geral, a Senhora **VANUSA RIBEIRO DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 400.730 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 009.137.011-65, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de garçonaria, envolvendo postos de serviços de garçom, para atender ao Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas, Anexo I, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução contidas neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019 e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	LOCAL DE EXECUÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados na área de garçonaria.	13	Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas, Anexo I, ESMAT e Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça.	Posto de serviço	R\$ 3.198,33	R\$ 41.578,29	R\$ 498.939,48
Valor total – mensal						R\$ 41.578,29	
Valor global - anual							R\$ 498.939,48

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000032778-9, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;
- 1.2.2. A proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, datada em 13 de dezembro de 2019.
- 1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, se dará em regime de empreitada por preço global.
- 2.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados por profissionais da categoria descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 2.3. Os serviços serão contratados por posto de serviços, por haver inviabilidade de adoção de critério de aferição de resultados.
- 2.4. Os postos de serviço objeto da contratação têm como referência a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP – 2019/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço, Anexo B, do Termo de Referência, a qual será emitida pela Diretoria Administrativa.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar comunicação formal ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informando qualquer fato que a impossibilite de iniciar a execução do serviço no prazo estipulado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá prover e os postos de serviço nas seguintes localidades:

LOCAL E ENDEREÇO	QUANTIDADE DE POSTOS
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas - TO.	08

Anexo I – Administrativo Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Conjunto 03, Lote 43, Palmas - TO.	01
Fórum da Comarca de Palmas Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas - TO.	02
Escola Superior da Magistratura - ESMAT AANE 40, QI 01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO	01
Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 – Centro, Palmas – TO	01

4.2. Os funcionários ocupantes dos postos de serviço deverão trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com uma jornada de 8,48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com intervalo de 1,12 (uma hora e doze minutos) para o almoço.

4.3. Todavia o horário de funcionamento dos postos de serviço, e consequentemente a jornada de trabalho dos funcionários, poderá sofrer eventuais alterações, podendo ser solicitado para trabalharem aos sábados, domingos e feriados, ou ainda em turmas alternadas, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sem que isto implique em questionamentos por parte da CONTRATADA ou reajustes dos valores contratados.

4.4. Os intervalos para descanso serão de acordo com cada função, obedecendo à convenção coletiva e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1. Os serviços objeto deste Instrumento serão executados pela CONTRATADA obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes e de acordo com as descrições e especificações abaixo:

5.1.1. Atender os gabinetes, diretorias e setores servindo e manuseando bebidas e alimentos, tais como água, café, chá ou qualquer outro tipo de alimento, de acordo com horários preestabelecidos e nas ocasiões solicitadas;

5.1.2. Acompanhar os métodos operacionais da copa, certificando-se das condições de higiene do local;

5.1.3. Servir água, café ou qualquer outro tipo de alimento durante as Sessões Plenárias;

5.1.4. Requisitar material de apoio (copos, xícaras, garrafas, térmicas);

5.1.5. Repor águas nos frigobares e geladeiras;

5.1.6. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados;

5.1.7. Efetuar a organização do local de trabalho;

5.1.8. Atender as demandas previamente solicitadas;

5.1.9. Efetuar o recolhimento de bandejas, xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras, demais utensílios, providenciar a limpeza apropriada, e sua devolução em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;

5.1.10. Realizar a limpeza de equipamentos e de utensílios utilizados na execução dos serviços;

5.1.11. Manter a higiene e o asseio em seu local de trabalho;

5.1.12. Observar a disciplina e horário de trabalho;

5.1.13. Tratar com urbanidade as pessoas;

5.1.14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.1.15. Os serviços especificados não excluem outros relacionados com as atribuições da função, de idêntica natureza, que, porventura, se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, SUPLEMENTARES:

6.1. No caso de haver necessidade da realização de serviços extraordinários, as horas trabalhadas serão calculadas e compensadas com base na convenção coletiva vigente, do respectivo posto de serviço.

6.2. A realização de serviços extraordinários poderá ocorrer aos sábados, domingos, feriados e em horários além da jornada normal de trabalho com observância da legislação pertinente.

6.3. Os serviços em horas suplementares somente poderão ser realizados após os seguintes procedimentos:

6.3.1. Apresentação de justificativa prévia do setor interessado ao gestor do contrato, indicando o número de posto hora e período;

6.3.2. Autorização prévia do gestor do contrato, Anexo F, do Termo de Referência; e

6.3.3. Registro pelo gestor do contrato do montante de horas suplementares realizadas para fins de compensação.

6.4. A realização de horas suplementares não deverá ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido.

6.5. Os postos de serviço poderão ser requisitados a trabalharem inclusive nos recessos e feriados forenses. São considerados feriados forenses:

a) Quarta e quinta-feira da semana santa;

b) Onze de agosto; e

c) Oito de dezembro.

6.6. Caso haja funcionamento dos postos de serviço nos dias considerados feriados forenses, especificados no item 6.5, o CONTRATANTE não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas destes dias foram consideradas no cálculo final da hora, ou seja, não serão consideradas como horas suplementares.

6.7. Nos períodos de recesso forense, relacionados abaixo, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de serviço:

a) Quarta – feira de cinzas; e

b) 20 de dezembro a 6 de janeiro.

6.8. As horas referentes à redução do horário de funcionamento dos postos de serviço em virtude de recesso forense poderão ser compensadas, a critério do CONTRATANTE, com base na convenção coletiva vigente, do respectivo posto de serviço.

6.9. Caso ocorra à realização de horas extraordinárias sem a prévia autorização, tais horas serão objeto de compensação, não podendo ser indenizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS RELACIONADAS COM DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTROS MUNICÍPIOS:

7.1. Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação, formal pelo gestor do contrato, poderá ser autorizado deslocamento dos empregados, para a prestação de serviços nos municípios que compõem as Comarcas do interior do Estado do Tocantins, sem que isso importe, em reajuste deste Contrato.

7.2. Em caso de deslocamento de funcionários para Unidades Administrativas do interior do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao funcionário designado, valor referente à diária, conforme valor médio da tabela exibida no subitem 7.11 deste Instrumento, ou seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

7.3. Fica estimado o quantitativo de 15 (quinze) diárias por mês, conforme discriminado no subitem 7.11.

7.4. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

7.4.1. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de Palmas; e

7.4.2. No dia do retorno ao município de Palmas.

7.5. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA, só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondente aos dias de viagens.

7.6. Nos casos de meia diária e/ou dias de retorno a sede não poderá ser descontado vale-transporte.

7.7. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos aos seus empregados a serviço do CONTRATANTE, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços realizados.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição formal do gestor do contrato.

7.9. Nos termos do Art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: "Às importâncias, ainda que habituais, para a título de ajuda de custo, auxílio - alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário" (Redação dada pela Lei nº 13.467, e 13.7.2017).

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custos mensal, decorrentes da diária antecipada aos seus funcionários.

7.11. Quantitativo de diárias estimadas mensal.

Quantidade / Mês	Descrição	Valor da diária (R\$)	Valor da diária com incidência (R\$)	Valor total mês (R\$)
15	Diária acrescida de tributos no percentual de 8.65% .	R\$ 180,00	R\$ 195,57	R\$ 2.933,55
Despesas relacionadas a serviços prestados em outros municípios e/ou Comarcas relacionadas na mesma Região				

7.12. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da CONTRATADA para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

8.1. CONTRATADA deverá selecionar e contratar sob sua inteira responsabilidade profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho, tendo como requisitos:

8.1.1. Ter idade mínima 18 (dezoito) anos;

8.1.2. Ensino fundamental completo;

8.1.3. Experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses;

8.1.4. Boa comunicação interpessoal;

8.1.5. Bom relacionamento para trabalhar em equipe; e

8.1.6. Certificado de conclusão de Módulo Profissional, abordando os conteúdos formativos específicos do curso de Garçom.

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES:

9.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer sem ônus para seus empregados uniforme conforme quantitativo e descrição abaixo:

Descrição	Quantidade
Calça social, comprida, na cor preta, em tecido gabardine.	2 (duas) unidades
Camisa social, manga longa, na cor branca, com emblema da empresa	3 (três) unidades
Sapato em couro, preto, social, solado antiderrapante	1 (um) unidades
Terno na cor preta, em tecido gabardine.	1 (uma) unidade
Gravata, na cor preta.	1 (uma) unidade
Prendedor de cabelo, tipo laço.	1 (uma) unidade

9.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços, ou seja, os funcionários da CONTRATADA deverão iniciar a execução dos serviços trajando os uniformes completos, conforme as especificações e quantidades, para as categorias profissionais acima.

9.3. O segundo conjunto de uniformes deverá ser entregue pela CONTRATADA aos funcionários nas dependências do CONTRATANTE em local a ser definido pelo fiscal do contrato, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início dos serviços.

9.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à aprovação prévia do CONTRATANTE e poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência.

9.5. Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pelo CONTRATANTE.

9.6. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da entrega.

9.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço.

9.8. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbota facilmente.

9.9. Para os novos funcionários contratados, substituto de férias ou substituto diários, a CONTRATADA deverá fornecer um lote de uniformes no início das atividades.

9.10. Os uniformes deverão ser disponibilizados nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a CONTRATADA responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de até 7 (sete) dias.

9.11. Os sapatos deverão ser em couro maleável puro e não sintético, e que atende as normas técnicas de segurança, se for o caso.

9.12. O pessoal da CONTRATADA deverá ainda, ser identificado por meio de crachás, com fotografia recente, e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, para cada função.

9.13. Caso ocorra a prorrogação contratual a CONTRATADA deverá entregar o primeiro conjunto dos uniformes na data de assinatura do Termo Aditivo e o segundo em 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "Anexo D", do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor deste Contrato, pelo Diretor Administrativo e pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data informada pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços contratados.

10.2. O CONTRATANTE realizará a observação e vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA, com o objetivo de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3. O decurso do prazo de observação e vistoria de que trata o item 10.2 será de no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data informada pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços contratados.

10.4. Durante o período de que trata o item 10.3, 60 (sessenta) dias, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou caso a execução dos serviços seja considerado insatisfatório. A rescisão contratual deverá ser fundamentada e suscitada formalmente nos autos do processo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. Após o transcurso do período indicado no item 10.3, o CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "Anexo E", do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo e pelo representante legal da CONTRATADA.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

11.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 41.578,29 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor global pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 498.939,48 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2205
Natureza da Despesa: 33.90.37
Fonte do Recurso: 0100
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza da Despesa: 33.90.37
Fonte do Recurso: 0240
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO

12.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

12.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal discriminando os serviços prestados.

13.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do protocolo da nota fiscal, mediante atesto do gestor, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

13.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor do contrato, por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

13.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 39.932-9**, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após o atesto do gestor do contrato, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

13.6.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

13.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.6.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.6.5. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de serviço, bem como cópia da folha de pagamento ao mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas do contrato, contendo a relação de empregados, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

13.6.6. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de serviço;

13.6.7. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de serviço;

13.6.8. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de serviço, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços; e

13.6.9. Planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de serviço em caso de faltas, férias e posto vago.

13.6.10. Relação da compensação do auxílio alimentação que não forem devidos, no mês subsequente à concessão das despesas com alimentação relacionadas às viagens custeadas através de diárias;

13.6.11. Planilha de controle e provisionamento da conta vinculada, do mês de adimplemento; e

13.6.12. Espelho do contracheque do mês de adimplemento.

13.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, bem como não atender as disposições do item 13.6, desta Cláusula.

13.8 As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.10. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, para posterior emissão da ordem de serviço.

14.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. Seguro-garantia; e

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

14.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.4.2. Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

14.4.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

14.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada no subitem 14.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo Aditivo.

14.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

14.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

14.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS:

15.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

15.2. A assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

15.3. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE, para liberação ou movimentação de valores da conta-depósito, nos termos do Inciso I e II do art. 12, da Resolução

15.4. Para que ocorra a liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

15.4.1. Relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo I, do Anexo K”, do Termo de Referência;

15.4.2. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou

15.4.3. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.

15.5. No caso de rescisão de contrato de trabalho;

15.5.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;

15.5.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo III, do Anexo K”, do Termo de Referência;

15.5.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria (obrigatório para empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho);

15.5.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;

15.6. No caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

15.7. Para que ocorra a movimentação de férias ou 13º salário, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

15.7.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo IV ou V do Anexo K”, do Termo de Referência.

15.7.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias; e/ou

15.7.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.

15.8. No caso de movimentação em decorrência de rescisão de contrato de trabalho:

15.8.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo VI do Anexo K”, do Termo de Referência;

15.8.2. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;

15.9. O pedido da CONTRATADA para liberação ou movimentação, deverá conter além das documentações exigidas dos subitens 15.4 ao 15.8.2, (planilhas Anexo K, do Termo de Referência modelo I ao VI) - dependendo do caso a se aplicar, devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.

15.10. Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, (quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

15.11. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:

15.11.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, da conta indicada no contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.12. Na incidência da impossibilidade por 3 meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 (seis) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.

15.13. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador, e que atenda as exigências do Anexo O, do Termo de Referência, das rotinas externas.

15.13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.

15.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado no subitem 15.24.2.

15.15. Após o recebimento do pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras apresentadas nos subitens 15.4 ao 15.10, (dependendo do caso a se aplicar).

15.16. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.

15.17. O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o 15.18.

15.18. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

15.20. Após solicitação por meio da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.

15.21. Após a liberação ou movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará o CONTRATANTE, por meio de ofício.

15.22. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

15.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
Módulo 4	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33
Férias + Abono de Férias	12,10
Subtotal	20,43
Incidência Grupo A	7,26
Multa FGTS	4,35
Total de encargos a contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	32,04

15.24. O CONTRATANTE promoverá a liberação do saldo da conta vinculada, mediante autorização à instituição financeira para transferência à conta bancária livre para movimentação da CONTRATADA, respectivamente ao que haja contingenciado em conta vinculada a cada empregado da CONTRATADA, após terminado o contrato, comprovada a quitação de todas as obrigações trabalhistas do grupo de trabalhadores que havia sido engajado nos serviços, nos seguinte prazos:

15.24.1. Decorridos 2 (dois) anos da rescisão do contrato de trabalho e efetivo afastamento de cada empregado, respectivamente aos valores contingenciados aos respectivos empregados;

15.24.2. Decorridos 5 (cinco) anos do encerramento deste Contrato, liberando-se todo e qualquer saldo remanescente.

15.25. Caso haja reclamação trabalhista de (ex) empregado da CONTRATADA envolvendo o CONTRATANTE como reclamada, para liberação de qualquer saldo de conta vinculada deverá ser reservado equivalente valor ao da causa do processo judicial movido antes da liberação do saldo.

15.26. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada “Anexo J”, do Termo de Referência, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

15.27. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

15.28. Em caso de retirada de valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, para fins que não sejam os previstos no art. 12, da Resolução nº 169/2013, ou que não seja destinado aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, poderá ser glosado do percentual do lucro da(s) fatura(s) subsequente(s) até a recomposição do total retirado.

15.29. O controle do provisionamento e liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, conforme planilha modelo “Anexo J”, do Termo de Referência, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela CONTRATADA, sempre que houver liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:

16.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, “Anexo A”, do Termo de Referência e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

16.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data a proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

16.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos no item 16.1, deste Termo, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

16.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

16.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

16.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

16.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos de e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. Prestar os serviços em observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação;

17.1.2. Iniciar a execução dos serviços pactuados no prazo disposto na ordem de serviço, e informar no prazo de até 3 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, qualquer fato ou motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

17.1.3. Manter matriz, filial ou escritório no município de Palmas/Tocantins, durante toda a vigência deste Contrato, com condições adequadas a gerenciar todos os postos de serviços;

17.1.4. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, endereço, matriz ou escritório no município de Palmas, bem como o telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

17.1.5. Implantar, adequadamente o plano, execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências deste Instrumento;

17.1.6. Prestar os serviços de acordo com as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE e dentro dos parâmetros estabelecidos;

17.1.7. Apresentar o profissional (preposto), sem custo adicional, devidamente credenciado por procuração "Anexo H", do Termo de Referência, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimento com o gestor do contrato sobre a execução dos serviços, devendo ainda:

- a) Manter entendimento com a fiscalização do contrato sobre a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pela frequência diária dos postos de serviços contratados;
- c) Substituir no prazo de até 1 (uma) hora, após o horário de início dos serviços, postos de serviços faltosos. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de serviço;
- d) Comandar, coordenar e controlar constantemente a execução dos serviços contratados;
- e) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- f) Controlar folha de ponto;
- g) Cuidar da disciplina;
- h) Atender os profissionais alocados nos postos de serviço efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, bem como os demais solicitados pelo gestor do contrato;
- j) Disponibilizar para o CONTRATANTE, número de telefone celular, para fins relações contratuais, ficando disponível no mínimo das 7h às 22h, de segunda a domingo;
- k) Fiscalizar diariamente os serviços contratados, que deverá ser sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.1.8. Não indicar como preposto profissional ocupante dos postos de serviço;

17.1.9. Não substituir profissional de posto de serviço pelo preposto, nos casos de faltas ou impedimento;

17.1.10. Apresentar e submeter à relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, qualificados civilmente;

17.1.11. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

17.1.12. Recrutar e empregar pessoal qualificado, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para o desempenho das funções, bem como, ter boa conduta;

17.1.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;

17.1.14. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência deste Contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

17.1.15. Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido;

17.1.16. Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da CONTRATADA, nome e categoria profissional;

17.1.17. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, bem como aos usuários e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (dos locais de trabalho), além de cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

17.1.18. Suprir toda e qualquer falta no posto de serviço por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de até 1 (uma) hora, após o horário de inícios dos serviços. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de serviço, sendo que a CONTRATADA deverá:

- a) Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro de profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para preenchimento do posto a ser ocupado;
- b) Remunerar o substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e
- c) Preencher o posto vago sob pena de glosa do valor correspondente ao período que o posto permaneceu desocupado.

17.1.19. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, nos demais casos similares, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços;

17.1.20. Supervisionar e orientar seus empregados, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

17.1.21. Orientar seus funcionários alocados nos postos de serviço a:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de expediente, sobre assuntos diversos as atividades exercidas no posto de serviço; e
- b) Apresentar-se ao local de prestação dos serviços devidamente aseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, e os cabelos presos ou curtos.

17.1.22. Observar conduta adequada durante a realização dos serviços, objetivando a sua perfeita execução;

- 17.1.23. Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 17.1.24. Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;
- 17.1.25. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- 17.1.26. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços;
- 17.1.27. Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como, do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atender às reclamações formuladas;
- 17.1.28. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.29. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;
- 17.1.30. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, em consequência da execução dos serviços, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 17.1.31. Pagar, até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados;
- 17.1.32. Efetuar o pagamento dos salários através de depósito bancário na conta do funcionário, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por do CONTRATANTE;
- 17.1.33. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 17.1.33.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando não for possível realizar o pagamento diretamente aos empregados;
- 17.1.34. Fornecer auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte, até o último dia útil do mês;
- 17.1.35. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 17.1.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.1.37. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 17.1.38. Apresentar nota fiscal mensalmente, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização do contrato, observando principalmente:
- a) As movimentações de férias e substituições;
 - b) Cópia dos recolhimentos da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da CF, sob pena de retenção dos seus créditos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de possível rescisão contratual na reincidência;
 - c) Cópia dos recolhimentos do FGTS, referente ao mês anterior, através de Arquivo SEFIP e GFIP;
 - d) Comprovante de pagamento dos salários no prazo legal, folha, contracheque, referente ao mês anterior;
 - e) Comprovante do fornecimento de Vale Transporte;
 - f) Comprovante do fornecimento de Auxílio Alimentação;
 - g) Comprovante de Pagamento do 13º (décimo terceiro salário);
 - h) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - i) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - j) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a R AIS e a CAGED;
 - k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - l) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - m) Certidão de Débitos Previdenciários - CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando regularidade da CONTRATADA no tocante a seguridade social;
 - n) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.
- 17.1.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 17.1.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 17.1.41. Apresentar sempre que solicitado o extrato de FGTS dos empregados ocupantes dos postos de serviço;
- 17.1.42. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

17.1.43. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação, bem como manter compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

17.1.44. Manter, por si, e por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

17.1.45. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, por dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos danos causados, sem prejuízo de eventual aplicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa;

17.1.46. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência do contrato, caso não haja interesse na prorrogação;

17.1.47. Atender as disposições relacionadas à solicitação da abertura de conta–depósito vinculada bloqueada para movimentação no prazo estabelecido no subitem 15,2, "b", deste Instrumento, bem como no subitem 20.2, "b" do Termo de Referência;

17.1.48. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

17.1.49. O gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

17.1.50. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

17.1.51. Quando da demissão, extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.1.53. Sempre que houver demissão, contratação ou substituição a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato;

17.2. A CONTRATADA deverá adotar durante toda a contratação critérios de sustentabilidade ambiental:

17.2.1. Contribuir com a política socioambiental do CONTRATANTE, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação, participação em programa de capacitação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no órgão, durante toda a vigência do contrato;

17.2.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

17.2.3.1. Do Uso Racional da Água e Energia Elétrica;

- a) Em conformidade com a Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, atuando como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. O CONTRANTE obriga-se à:

18.1.1. Designar gestor do Contrato, e ainda, fiscal de execução deste Contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo cumpridas, conforme estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência;

18.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

18.1.4. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

18.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Instrumento;

18.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

18.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

18.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

18.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

18.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como, quaisquer falhas de qualquer natureza;

18.1.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

18.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

18.1.14. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

18.1.15. Realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

18.1.16. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

18.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

18.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal e gestor do contrato e autorizada pela Diretoria Administrativa, desde que observado o limite da legislação trabalhista.

18.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

18.1.19.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.1.19.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

18.1.19.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.1.19.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.1.19.5. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;

18.1.19.6. Comunicar à Previdência Social e a Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

18.1.20. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

18.1.21. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

18.1.22. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA;

18.1.23. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE; e

18.1.24. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

19.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

19.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

20.1. De conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES:**21.1. Gestão da Execução do Contrato – Servidor designado para:**

21.1.1. Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

21.2. Fiscalização inicial, atribuição do Fiscal de Execução do Contrato do CONTRATANTE (início do contrato) – Fiscalização Administrativa:

21.2.1. Elaborar planilha-resumo de todo contrato. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

21.2.2. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

21.2.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato;

21.2.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato bem como o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

21.2.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

21.2.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento de adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

21.2.7. Realizar o recebimento, a conferência e controle dos materiais equipamentos e uniformes e encaminhar o Termo de Recebimento, assim como cópia da nota fiscal em até 10 (dez) dias ao gestor do contrato.

21.3. Fiscalizações mensais Fiscalização Administrativa (a ser feita antes do pagamento da fatura):

21.3.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

21.3.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados;

21.3.3. Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

21.3.4. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) Exigir certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, dentro do prazo de validade;

e) Solicitar dos empregados por amostragem comprovantes para verificação se as contribuições relativas às contribuições sociais da previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes;

f) Solicitar aos empregados por amostragem extratos da conta do FGTS, com objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

21.5. Fiscalizações diárias:

21.5.1. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

21.5.2. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA; e

21.5.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

21.6. Fiscalização especial:

21.6.1. Observar a data-base da categoria profissional prevista na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial); e

21.6.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

21.7. Fiscalização – demais disposições:

21.7.1. O Juiz Diretor de Fórum da Comarca de Palmas, a Corregedoria Geral de Justiça, e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, deverão designar um fiscal de execução do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços no local em que serão prestados, cujas atribuições serão:

21.7.12 Fiscalizar os serviços contratados, que deverá ser sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

21.7.3. O fiscal de execução do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e para tanto deverá ter conhecimento total do contrato;

21.7.4. O fiscal de execução do contrato, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, após a execução dos serviços, enviará ao gestor do contrato o atesto da conformidade dos serviços prestados, fazendo constar o nome dos prestadores de serviço naquele local e o período correspondente à sua execução 1º (primeiro) a 30 (trinta) de cada mês;

21.7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Instrumento;

21.7.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

21.7.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados serão registrados e comunicados, através do gestor do contrato, por escrito, à CONTRATADA, caso esta não realize a correção informará a Diretoria Administrativa para conhecimento e providências; e

21.7.8. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA.

21.7.9. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA.

21.7.10. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da Contratada, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos.

21.7.11. Em caso de reincidência ou descumprimento à CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas na Cláusula Décima Nona deste Instrumento, bem como no Item 22, do Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

21.7.12. Este Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

22.1. O gestor deste Contrato e gestor substituto será indicado pelo Diretor Administrativo e designado por meio de Portaria a ser expedida pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

23.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000032778-9.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. É vedado, no todo ou em parte, à subcontratação ou transferência da execução dos serviços objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

25.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

26.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

26.2. A Ordem de Serviços ficará condicionada ao encerramento do Contrato nº 174/2013 - serviços de garçonaria, com vigência até 18 de dezembro de 2019.

26.3. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

26.4. O CONTRATANTE poderá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos dos materiais, caso seja necessário, com objetivo de promover à adequação dos quantitativos a realidade dos serviços prestados, de acordo com as informações prestadas formalmente pelo gestor e fiscal de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

27.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

28.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

29.1. Os empregados alocados pela da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

29.2. Poderão ser remanejados, através de solicitação do gestor do contrato, empregados dos postos contratados para atenderem outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem que isso importe em ajustamento ao presente Contrato.

29.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

29.4. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela então CONTRATADA para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste Instrumento e no Termo de Referência.

29.5. O pagamento dos serviços prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e quitação das verbas rescisórias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO:

30.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Ribeiro de Souza Costa**, Usuário Externo, em 16/12/2019, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/12/2019, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2949988** e o código CRC **509780BB**.